

política de
dividendos
do Banestes S.A.

política de dividendos do Banestes S.A.

O Colegiado da Diretoria - COLED do BANESTES S.A., Banco do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria em 15.06.2026 e homologada pelo Conselho de Administração - CONSE em 29.06.2026,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976 (LSA);
- a Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995;
- a Instrução Normativa BCB nº 430, de 01.12.2023;
- a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016;
- a Lei Federal nº 15.270, de 26.11.2025;
- a Lei Federal Complementar nº 224, de 26.12.2025; e
- o Estatuto Social da Companhia.

RESOLVEU:

1 OBJETIVO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1.1 Instituir a Política de Dividendos do BANESTES S.A., com objetivo de estabelecer regras claras, transparentes e previsíveis relativas à distribuição de proventos por meio de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (JCP), alinhando o retorno financeiro aos investidores com a estratégia de longo prazo da instituição.

1.2 Sustentabilidade e Perenidade: a distribuição de proventos deve observar o equilíbrio rigoroso entre a governança de capital, a manutenção de níveis confortáveis de liquidez e a suficiência do Patrimônio Líquido Ajustado, garantindo a perenidade operacional e o crescimento sustentável dos negócios corporativos no curto, médio e longo prazos.

2 DO DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

2.1 Limites Estatutários: fica assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias (ON) e preferenciais (PN), em cada exercício social, o pagamento de um dividendo obrigatório correspondente ao mínimo de 25%, não podendo exceder o teto regulatório de 60% do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (LSA).

2.2 Fatores Determinantes de Alocação: para a definição exata do percentual de distribuição dentro do intervalo regulamentar (25% a 60%), o Conselho de Administração avaliará as seguintes métricas de estabilidade prudencial e financeira:

política de dividendos do Banestes S.A.

- i. o nível de capitalização global da companhia e os limites mínimos regulamentares de Basileia definidos pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- ii. a meta interna de Capital Principal (CET1) estabelecida pela alta administração do Banco;
- iii. a lucratividade real auferida no exercício correspondente e as projeções de resultados futuros;
- iv. as necessidades de retenção de capital voltadas ao plano de investimentos, expansão da carteira de crédito, programas de tecnologia e transformação digital;
- v. os impactos de alterações macroeconômicas, regulatórias ou fiscais que exijam maior colchão de liquidez.

2.3 Cláusula de Incompatibilidade Financeira: o dividendo obrigatório mínimo pode deixar de ser distribuído em um determinado exercício social caso a Diretoria e o Conselho de Administração informem à Assembleia Geral Ordinária (AGO) que tal pagamento é flagrantemente incompatível com a conjuntura econômico-financeira do Banco, preservando os recursos necessários para a estabilidade institucional.

3 SISTEMÁTICA DE ANTECIPAÇÕES - DIVIDENDOS E JCP INTERMEDIÁRIOS

3.1 Deliberação de Antecipações

3.1.1 A Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, está plenamente autorizada a declarar e pagar dividendos ou JCP intermediários (mensais, trimestrais ou semestrais), por conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, como adiantamento do resultado anual.

3.2 Sistemática de Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

3.2.1 A distribuição sob a forma de JCP poderá ocorrer em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, condicionada aos limites de dedutibilidade fiscal vigentes na legislação específica.

3.3 Regras para Pagamentos

3.3.1 A sistemática de distribuição mensal observará os seguintes parâmetros operacionais:

3.3.1.1 Mensais:

- a) Data de Corte (data de direito ao provento): 1º dia útil de cada mês de referência.
- b) Data de Efetivação do Pagamento: 1º dia útil do mês subsequente ao de referência;
- c) Divulgação do Cronograma: até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

política de dividendos do Banestes S.A.

3.3.1.2 Intermediários (trimestral e semestral):

- a) Data de Corte: posição acionária na data da declaração em ata;
- b) Data de Efetivação do Pagamento: até 30 dias após a homologação pelo CONSE;
- c) Divulgação do Cronograma: imediata após deliberação corporativa (Fato Relevante).

3.4 Alinhamento Prudencial Contábil:

3.4.1 Conforme as exigências regulatórias da Instrução Normativa BCB nº 430, de 01.12.2023, qualquer provento intermediário (dividendo ou JCP) declarado após o encerramento do período contábil estrito deve ser integralmente mantido no Patrimônio Líquido do Banco, sob a forma de destinação intermediária, até a devida ratificação e homologação soberana pela Assembleia Geral Ordinária - AGO.

4 DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PROVENTOS

4.1 Prazo Máximo de Disponibilização

4.1.1 Os dividendos regulares aprovados pela AGO deverão ser colocados à disposição dos acionistas em um prazo máximo de até 60 dias, a contar da data de sua formal aprovação em assembleia.

4.2 Tratamento Fiscal Atualizado

4.2.1 Dividendos

4.2.1.1 Os valores pagos a beneficiários pessoas físicas estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF à alíquota de 10% sobre o montante que superar o limite legal de R\$ 50.000,00 por mês, por uma mesma pessoa jurídica. Os pagamentos que não ultrapassarem a referida faixa mensal permanecerão isentos de retenção.

4.2.2 Juros Sobre o Capital Próprio - JCP

4.2.2.1 Estão sujeitos à incidência e retenção compulsória de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF à alíquota atualizada de 17,5% sobre o valor bruto declarado, excetuando-se os casos devidamente comprovados de acionistas que gozem de imunidade jurídica ou isenção legal específica.

4.3 Prazo Prescricional - Garantia de Retorno

4.3.1 O direito de pleitear o recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio

política de dividendos do Banestes S.A.

postos à disposição prescreve integralmente em 3 anos, contados a partir da data em que os créditos foram oficialmente disponibilizados para pagamento aos acionistas. Os valores prescritos reverterão de forma automática em favor da Companhia, conforme o artigo 287 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

5 LOGÍSTICA DE PAGAMENTO E TRANSPARÊNCIA COM O MERCADO

5.1 Canais Operacionais de Crédito

5.1.1 O repasse financeiro dos proventos aos beneficiários será operacionalizado estritamente de acordo com a modalidade de custódia das ações:

5.1.1.1 Ações em Custódia da B3 S.A.: o pagamento é efetuado diretamente à Central Depositária da B3, que se encarrega de repassar os valores às Corretoras de Valores e distribuidores correspondentes, responsáveis pelo crédito final aos titulares;

5.1.1.2 Conta Corrente Cadastrada no Banco Escriturador: para acionistas com dados bancários atualizados na instituição depositária escritural, o crédito ocorrerá de forma direta e automática nas respectivas contas indicadas;

5.1.1.3 Acionistas sem Cadastro Atualizado: os proventos permanecerão retidos e salvaguardados à disposição do titular na Companhia pelo prazo prescricional de três anos, aguardando a devida regularização cadastral.

5.2 Política de Divulgação Ampla

5.2.1 Qualquer deliberação corporativa envolvendo a distribuição, alteração ou suspensão de dividendos e JCP será imediata e amplamente informada aos acionistas e ao mercado de capitais por meio de Fato Relevante ou Aviso aos Acionistas, disponibilizados simultaneamente nos portais de Relações com Investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3 S.A.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Revogar a resolução nº 1.192 - Política de Dividendos do Banestes S.A., de 06.12.2023.

Carlos Artur Hauschild

Diretor-Presidente Interino

